



EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSUE ANTONIO FONSECA DE SENA DA 2ª CAMARA EXTRAORDINARIA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo: 01970515120128170001

Apelação: 0427871-1

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JADIR CORREIA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção à intimação de fls., expor e requerer o que ora segue.

O patrono da Apelante foi intimado nos seguintes termos:

Assim, INTIME-SE a Recorrente para, no prazo de 05 (cinco) dias:

- (i) recolher em dobro as custas do TJPE (Ato n 1.698/2018, DJe de 21.12.2018), nos termos do art. 1.007, Parágrafo 4, do CPC/20151, sob pena de deserção.*
- (ii) apresentar procuração e substabelecimento validos, habilitando os causídicos supramencionados, em observância ao art. 932, parágrafo único, do CPC/20152, sob pena de não conhecimento do recurso.*

No entanto, frisa-se que o patrono da Seguradora, ora peticionante, tem sede em comarca diversa daquela em que tramita o referido processo, ou seja, a sede do patrono da Apelante fica no Rio de Janeiro, dessa forma, existe dificuldade em atender a v. determinação, haja vista o prazo exíguo, considerando que o envio do documento é feito via correio o que demanda uma certa morosidade para que o documento chegue no seu destino, dificultando a celeridade na regularização das referidas pendencias.

Sendo assim, como forma de garantir os princípios do contraditório e da ampla defesa, vem pedir escusas com fito de requerer dilação de prazo por mais **15 (quinze) dias** para sanar as falhas apontadas

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE